

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acórdão: 17.920/08/2ª Rito: Sumário
PTA/AI: 01.000156754-31
Impugnação: 40.010121886-71
Impugnante: Sociedade Industrial Paculdino Ltda
I.E.: 433.054444.00-25
Proc. S. Passivo: Alfreu Magalhães Silva
Origem: DF/ Montes Claros

EMENTA

SUSPENSÃO - DESCARACTERIZAÇÃO - Acolhimento parcial das razões da Impugnante para acatar a reformulação do crédito tributário de fls. 340/342 , considerar o recolhimento efetuado às fls. 161 dos autos e, ainda, excluir as exigências fiscais relativas às notas fiscais 22857, 23672, 24071 e 24110. Lançamento parcialmente procedente. Decisão unânime.

DECISÃO

Diante do exposto, ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CC/MG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento para acatar a reformulação do crédito tributário de fls. 340/342, considerando o recolhimento efetuado às fls. 161 dos autos e, ainda, excluir as exigências fiscais relativas às notas fiscais 22857, 23672, 24071 e 24110.

Sala das Sessões, 19 de março de 2008.

**Luiz Fernando Castro Trópia
Presidente**

**Sauro Henrique de Almeida
Relator**

Acórdão não disponibilizado em decorrência do pagamento do crédito tributário com benefícios do Decreto 44.695/07.